



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Regina Coeli

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Contabilidade a ser ministrado pela Escola Regina Coeli em Tianguá – Ceará até 31.12.2012.

RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza

SPU Nº: 07050486-5 | **PARECER Nº:** 0050/2008 | **APROVADO EM:** 30.01.2008

I – DO PEDIDO

Escola Regina Coeli instituição particular de educação profissional, situada à rua Capitão Odilon Aguiar 455, CEP.62.320-000, na cidade de Tianguá – Ceará, com registro no CNPJ sob o nº 07.525.462/0004-14, requereu a este Conselho de Educação, através de sua diretora geral, Maria de Fátima Fernandes de Sousa, o reconhecimento do curso de Técnico em Contabilidade.

II – SITUAÇÃO LEGAL

A instituição encontra-se credenciada pelo Conselho de Educação do Ceará – CEC e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido, pelo Parecer nº 0958/2003, com validade até 31.12.2008.

III – RELATÓRIO

Constatou-se que a instituição atendeu satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, em especial as Resoluções CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/1999 todas com base no Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

Em seu Projeto Pedagógico a Instituição se propõe a proporcionar ao educando a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades e qualificação para o trabalho.

O Técnico em Contabilidade deverá desempenhar atividades de controle e avaliação dos processos relativos aos bens patrimoniais, aos custos de produção, aos tributos, e as finanças em geral em empresas públicas ou privadas.

A carga horária ofertada é de 1.380 horas, distribuídas em 3 módulos:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0050/2008

- Módulo I 470 horas
- Módulo II 350 horas
- Módulo III 260 horas
- Estágio Supervisionado: 300 horas

O estágio supervisionado deverá acontecer nas empresas listadas abaixo que efetivaram termo de convênio com a instituição:

- CIEE;
- Ailton Contabilidade;
- Juciele Contabilidade e;
- Becon - Bevílqua Contabilidade

O corpo docente consta de 08 professores, sendo: 01 licenciado em letras, 01 licenciado em ciências com habilitação em matemática, 02 bacharéis em ciências contábeis, 01 bacharel em direito, 02 licenciados em pedagogia e 01 técnico em contabilidade.

A direção da Escola Regina Coeli está sob a responsabilidade de Maria de Fátima Fernandes de Sousa, registro nº 617; a secretaria escolar de Valdenia Lima Bevílqua, registro nº 7886, sendo a coordenação do curso de Reginaldo Vasconcelos Bevílqua.

O Regimento Escolar encontra-se de acordo com a Resolução nº 395/2005 e com a legislação educacional em vigor. Foi elaborado em 116 artigos distribuídos em 4 títulos. Apresenta ata da reunião de aprovação assinada por todos os docentes, funcionários, representantes de pais e alunos.

A Instituição recebeu visita, no dia 25 setembro de 2007, da professora Sandra Maria Aguiar Figueiredo, contadora, mestre em Contabilidade e Controladoria pela USP, tendo, na ocasião, verificado os seguintes aspectos: Organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Instalações. No caso, este item comprehende especificamente o espaço físico, o acervo bibliográfico e os laboratórios. A maioria dos itens avaliados recebeu conceito máximo A e nenhum deles Regular ou Insuficiente. A avaliadora lavrou parecer final favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Contabilidade da Escola Regina Coeli, recomendando apenas que sejam desenvolvidas melhorias no acervo da biblioteca.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0050/2008

IV – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o nosso voto é no sentido de que:

1. Seja reconhecido o curso Técnico em Contabilidade da Escola Regina Coeli, em Tianguá, até 31.12.2012, desde que a instituição permaneça credenciada para a oferta de educação profissional técnica de nível médio;
2. sejam desenvolvidos esforços no sentido de que, no próximo pedido de renovação do reconhecimento do curso em apreço, seu corpo docente seja integrado por professores licenciados ou com formação pedagógica própria para o exercício do magistério na educação profissional técnica de nível médio.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2008.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE